





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H OZ
SETOR DE ARQUIVO

ASSUNTO:	Reclamacas contra ampainent de
asord	
1	8,5
INTERESSADO	pro Loares bints
INTERESSADO	fra Doares Vinto

ANEXOS I belamado: hanvel hognina (Brado huto)

#### MOVIMENTO DO PROCESSO

	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4	*	22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e

Julgamento HTMFAGMENIAÇÃO EN GUINA

Defendo. Expeça-se o compre
tente mandado executório cor

minando-se ao empregado tritado em 26 de algásto de 1417

cruzeiros, por dia, atique seja

José Soares Pinto, lavrador, casado, brasileiro, residente na Fazenda "Boca da Mata", nesta Comarca de Goiânia, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

Que consoante os termos da conciliação que assinou juntamente com o reclamado Manoel Nogueira, ficou determinada a sua readmissão, com os mesmos salários, e a partir de 21 do corrente;

Que até o momento presente não foi possível a sua readmissão, em vista do referido reclamado haver impedido por todas as formas possíveis, embora tenha o peticionário se apresentado no dia aprazado para o reinício do seu trabalho;

Que sendo a conciliação têrmo irrecorfivel, ao qual nenhum obstáculo pode impedir o seu cumprimento, requer a V. Exa. seja o já citado reclamado Manoel Nogueira compelido a readmitir o peticionário, sem mais demora.

Nestes Termos

P. Deferimento.

Goiânia, 26 de Agôsto de 1947.

gosé soares Pinto

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTIÇA DO TRABALHO

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA - GO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo, na forma abaixo:

O Doutor Luiz Philipe Vieira de Mello, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

Mando ao oficial de diligências desta Junte que, à vista do presente mandado, passado a favor de José Soares Pinto, em seu cumprimento cite a Manoel Nogatira, domiciliado na Fazenda Boca da Mata, neste Município, para, em quarenta e oito (48) horas, readmititir o reclamante José Soares Pinto, sob pena de a este, nos termos do art. 729 da Consolidação das Leis do Trabalho, pagar salários pelos dias que não trabalhar independente de sua vontade, e, incorrendo mais, na multa de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) por da, até que sija cumprido o accordo, proferidos no processo nº 90/47, cujo inteiro teor é o seguinte: "A reclamada readmitirá o reclamante no mesmo cargo, com os mesmos salários, a partir de 21 do corrente; A reclamada pagará as custas no valor de Cr\$ 54,00 mais o selo de educção e saúde, calculada sobre Cr\$ 600,00, valor dada ao processo."

O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Goiâina, 26 de Agôsto de 1947. Eu, f. h. Re

Secretário, dactilografei e subscrevi.

hil Je Vieira de Mello JUIZ PRESIDENTE.

hrafallises

Alexander 1

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### JUNTADA

Nesta data faço juntada, aos presentes autos, de

Goiania, 1º de Setembro de 1947

P. h. de hagalline Secretario

## CON LUSÃO

Nesta data, faço conclus a os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiania, 1 de Setenbro de 1947

f. h. de lustelles Secretatio

Homologo o acordo para os devidos efeitos, pagas as custas. Em 2-9.47

Sociedade Industria e Comercio Boca da Mata Ltda.

Serraria "Boca da Mata" — Maquina de Beneficiar Café

MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO MADEIRAS EM GERAL e ARTIGOS SANITARIOS

AV. GOIAZ, 53 - Esq. com Av. Anhanguéra

ESCRITÓRIO CENTRAL:

AV. GOIAZ, 53 End. Telegráfico: "INDUSMATA" CAIXA POSTAL, 12 - TEL. 1065

GOIÂNIA

CASA COMERCIAL, com Fazendas, Armarinhos, Ferragens, Sal, Arame, Artigos de Montaria, etc.

Fazenda "BOCA DA MATA"

GOIAZ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM COTA Goiânia, 30 de agosto de 1947.-

Exmº. Sr.

Presidente da J, de Conc. e Julgamenta ado em /- de Setuntos 19185

Avda, Tocantias,

Nesta

José Soares Pinto, abaixo assinado, empregado da Sociedade Indústria e Comércio Boca da Mata Ltda., com séde n/praça a avda. Goiaz, 53, leva ao conhecimento de V. Excia. que de acôrdo com a combinação feita com a reclamada, recebi por saldo de todos os meus direitos a impôrtan cia de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), ficando désta forma sem nenhum efeito as reclamações constantes dos processos nºs. 90/47 e 161.-

José Soares Pinto.

J. aos autos, voltando. estes conclusos. Em 19-9-47 Vide reles

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTICA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Custas

De extençãos

Despuelo - mandado de citaçãos Assim do Enesidente

C1/1,00 CAH 5,60 C1 K1,50 7,60

Selo de ed. e sariale

940,80

Griania, 1:/9/1947 I la hagellie Secretirio.



# CONCLUSÃO

Westa data: façe conceyes os presentes autes, ac

SAF: Presidente.

8014111, 1 de Setembro de 1947

f. h. de hagalhae Secretário

Haguive-se. Em 13-9-47

iz Chily e Vieira de Mello